

# Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 894

DATA :- 8 de dezembro de 1986.

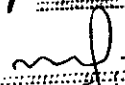
SÚMULA:- dispõe sobre o loteamento, alienação e doação de imóveis no Distrito de Fiorópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a lotear, conforme planta própria anexa ao presente, uma área de terras com 30.000 <sup>2</sup>, desmembrada dos lotes ruruais nºs 1-AA, 2-A, 21-A e 46-AA, da unificação e subdivisão dos lotes nºs 1-A, 2, 21 e 46-A da Reserva Marcondes - gleba margem esquerda do Rio Pirapó, localizada no Distrito de Fiorópolis, adquirida do Sr. Osvaldo Hen e sua Mulher.
- Art. 2º - fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a alienar os lotes de terras nºs 1,2,3,4,5,6,7 e 8 da Quadra nº 01, com área de 2.344.336m<sup>2</sup>; lotes de terras nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16 da Quadra nº 03, com área de 4.688.672m<sup>2</sup>; lotes de terras nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 da Quadra nº 04, com área de terras 4.786,50m<sup>2</sup>; lotes de terras nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 da Quadra nº 05, com área de 4.074,00m<sup>2</sup>.
- § 1º - O valor dos lotes a serem alienados serão atribuídos por uma Comissão Especial a ser designada posteriormente.
- § 2º - Os imóveis de que trata o presente artigo, serão alienados com a finalidade de construção de casas residenciais, prédios comerciais ou qualquer outro empreendimento considerado necessário ao desenvolvimento sócio-econômico local.
- Art. 3º - Toda e qualquer construção a ser edificada nos lotes acima mencionados deverá ter prévia aprovação desta Municipalidade.

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade"

Em 16 / 12 / 86

  
SEMPRE



# Prefeitura do Município de Paranacity

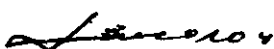
ESTADO DO PARANÁ

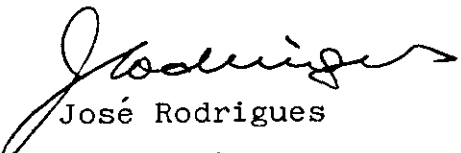
Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a doar:- a MASAE MASUKO, o lote de terras nº 13 - Quadra nº 04, com 907,50m<sup>2</sup>, a JUSTO DOMINGUES SIERRA o lote de terras nº 14 - Quadra nº 04, com 907,50m<sup>2</sup>, a SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, o lote de terras nº 15-Quadra nº 04, com 435,00m<sup>2</sup> e a RUBENS APARECIDO PESSOA, o lote de terras nº 16 - Quadra nº 04, com 362,50m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 2.612,50m<sup>2</sup>.

§ Único - A presente doação se fundamenta no princípio em que referidos proprietários estão de posse dos lotes há mais de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

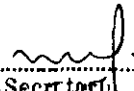
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08  
DE DEZEMBRO DE 1986.

  
José Bonifácio Moron  
=PREFEITO MUNICIPAL=

  
José Rodrigues  
= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal " O DIÁRIO DO  
NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 16 / 12 / 86

  
Secretário